



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de fevereiro de 2021, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-Ausente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. MARCIO TORRES -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

PROCESSO Nº843/2020 – Jogo: Sport (PE) X Atlético (MG) – categoria amadora, realizado em 10 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciados: Rodrigo de Paula Mascarenhas, médico do Atlético Mineiro, incurso no Art. 258- D, do CBJD; Atlético Mineiro, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Rodrigo de Paula Mascarenhas, médico do Atlético Mineiro, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, absolver o Atlético Mineiro, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD”

Funcionou na defesa do C.A Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 844/2020 - Jogo: Ceará (CE) X Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciado: Samuel Conceição Bastos, atleta do Internacional, incurso no Art. 254, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Samuel Conceição Bastos, atleta do Internacional, quanto à imputação ao Art. 254, II do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Francisco Balbuena que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 845/2020 - Jogo: Botafogo (RJ) X Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciados: Paulo Henrique da Silva Nascimento, atleta do Botafogo, incurso no Art. 254, II do CBJD; Vinicius de Souza Nogueira , auxiliar técnico do Botafogo , incurso no Art. 258, § 2º (duas vezes) do CBJD; Botafogo, incurso no Art.258- D (duas vezes) do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Paulo Henrique da Silva Nascimento, atleta do Botafogo, quanto à imputação ao Art. 254, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, por unanimidade de votos absolver Vinicius de Souza Nogueira , auxiliar técnico do Botafogo , quanto a primeira conduta ao Art. 258, § 2º do CBJD e, suspende- lo por 01 partida convertida em advertência quanto a segunda conduta ao Art.258, § 2º do CBJD, absolver o Botafogo, quanto às imputações ao Art.258- D (duas vezes) do CBJD”.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dr. André Alves que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 846/2020 – Jogo: Marcílio Dias (SC) X São Caetano (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciado: São Caetano, incurso no Art. 203 do CBJD.

– AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000 reais mais perda de 03 pontos o São Caetano, por infração ao Art. 203 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Caetano Dr. Andrei Vinicius Hausei.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 847/2020 – Jogo: Globo Futebol Clube (RN) X Afogados da Ingazeira Futebol Clube (PE) – categoria profissional, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciados: Denis Macedo Miranda, atleta do Afogados da Ingazeira Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Luis Henrique dos Santos Nascimento , gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Globo Futebol Clube, incurso no Art.191, inciso III do CBJD; Gabriel Santos Silva, atleta do Globo Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD; Diego Souza Telles, atleta do Afogados da Ingazeira incurso no Art.258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Denis Macedo Miranda, atleta do Afogados da Ingazeira Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, por maioria de votos suspender por 30 dias Luis Henrique dos Santos Nascimento , gandula, incurso no Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 60 dias, por unanimidade de votos

Rua da Uruguaiana 55 , 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

multar em R\$200,00 reais o Globo Futebol Clube, quanto a infração ao Art.191, inciso III do CBJD; suspender por 01 partida Gabriel Santos Silva, atleta do Globo Futebol Clube, por infração ao Art.250 , face à desclassificação ao Art.258 ambos do CBJD; suspender por 01 partida Diego Souza Telles, atleta do Afogados da Ingazeira por infração ao Art.250 , face à desclassificação ao Art.258 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Afogados da Ingazeira Futebol Clube Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Atleta Gabriel Santos Silva Dra. Patrícia Saleão.

O Globo Futebol Clube não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 848/2020 Jogo: Botafogo (RJ) x Sport (PE) – categoria amador, realizado em 09 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro-Sub-20- Denunciado: Romero Junior dos Santos, atleta do Sport/PE, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Romero Junior dos Santos, atleta do S.C do Recife, quanto à imputação ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Patrícia Saleão.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 849/2020. Jogo: Confiança (SE) x Fluminense (RJ) – categoria amador, realizado em 10 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro -Sub-17. Denunciado: Sandoval Vicente da Silva Filho, atleta do Confiança/SE, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Sandoval Vicente da Silva Filho, atleta do Confiança/SE, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Confiança Dr. Victor Campos .

PROCESSO Nº 850/2020 – Jogo: Sampaio Correa (MA) x Clube Náutico Capibaribe (BA)-categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série B. Denunciados: Joazi Oliveira da Silva, atleta do Sampaio Correa, incurso no Art. 250, § 1º, II do CBJD; Carlos Fabiano Mazzola Vieira, auxiliar técnico da equipe do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art.258, § 2, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Joazi Oliveira da Silva, atleta do Sampaio Correa, quanto à imputação ao Art. 250, § 1º, II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 01 partida convertida em advertência Carlos Fabiano Mazzola Vieira, auxiliar técnico da equipe do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD.

O Sampaio Correa não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 851/2020 – Jogo: Botafogo (RJ) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Victor Luis Chuab Zamblauskas, atleta do Botafogo F.R, incurso nos Art.254, § 1º, I, do CBJD; Gustavo Henrique Vernes, atleta do Flamengo, incurso no Art.250, § 1º, I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Victor Luis Chuab Zamblauskas, atleta do Botafogo F.C, por infração ao Art.254, § 1º, I, do CBJD,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

suspender por 01 partida Gustavo Henrique Vernes, atleta do Flamengo, por infração ao Art.250, § 1º, I do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. Anibal Rouxinol que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 852/2020 – Jogo: C.R Flamengo (RJ) X E.C Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 20 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Gabriel Barbosa Almeida, atleta do Flamengo, incurso no Art.258, II do CBJD (duas vezes) n/f do art.184 do CBJD; Daniel Sampaio Simões, atleta do E.C Bahia, incurso no Art.258, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO .**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Gabriel Barbosa Almeida, atleta do Flamengo, quanto à primeira imputação ao Art.258, II do CBJD e por maioria de votos suspendê-lo por 01 partida convertida em advertência , contra os votos do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolvía e do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos absolver Daniel Sampaio Simões, atleta do E.C Bahia, quanto à imputação ao Art.258, II do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Milton Jordão .

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 853/2020 -. Jogo: Atlético Paranaense (PR) x Fluminense (RJ)- categoria amador, realizado em 21 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Sub-17. Denunciados: Fluminense Football Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Renan Rodrigues Fonseca Viana, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254-A§1º,I em concurso com Art.258,§2º, inciso II, ambos do CBJD; João Gabriel Miquelim Pires,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD (03 vezes); Vinicius Vicente do Amaral, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD (03 vezes); Vitor do Carmo Soares Pereira, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD; Leonardo Ataíde de Oliveira Siqueira, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD; Eduardo Gomes Ribeiro, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD; João Batista da Cruz Santos Neto, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD; Metinho Silu, atleta do Fluminense FC, incurso nos Arts. 254-A§1º,I e 258, ambos do CBJD; Alexander Cristhian Gomes da Costa, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254-A§1º,I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ALESSANDRA PAIVA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais o Fluminense Football Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Renan Rodrigues Fonseca Viana, atleta do Atlético Paranaense, por infração ao Art. 254-A§1º,I do CBJD e, suspende-lo por 01 partida por infração Art.258,§2º, inciso II, ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 08 partidas, João Gabriel Miquelim Pires, atleta do Atlético Paranaense, pela primeira imputação ao Art. 254-A§1º,I do CBJD e, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art.254-A, 1º ambos do CBJD e, suspende-lo por 04 partidas sendo reduzida para 02 partidas por infração ao Art.254- A n/f do art.182 ambos do CBJD, **Totalizando ao atleta a suspensão de 11 partidas;** contra o voto auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 10 partidas por infração ao Art.254- A, § 1º, I n/f do art.183 ambos do CBJD; suspender por 06 partidas Vinicius Vicente do Amaral, atleta do Atlético Paranaense, pela primeira conduta ao Art. 254-A§1º,I do CBJD e, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art.254- A, § 1º, I ambos do CBJD e, suspende-lo por 04 partidas sendo reduzida para 02 partidas por infração ao Art.254- A, § 1º, I n/f do art.182 ambos do CBJD, **Totalizando ao atleta a suspensão de 09 partidas;** suspender por 01 partida convertida em advertência Vitor do Carmo Soares Pereira, atleta do Atlético Paranaense, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art. 254-A§1º,I ambos do CBJD; por maioria de votos absolver



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Leonardo Ataíde de Oliveira Siqueira, atleta do Atlético Paranaense, quanto à imputação ao Art. 254-A§1º,I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos absolver Eduardo Gomes Ribeiro, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 254-A§1º,I do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida João Batista da Cruz Santos Neto, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art. 254-A§1º,I ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas, por unanimidade de votos suspender por 01 partida Metinho Silu, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art. 254-A§1º,I ambos do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; por unanimidade de votos absolver Alexsander Cristhian Gomes da Costa, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 254-A§1º,I do CBJD.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Rafael Pestana que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Atlético Paranaense Dr. Paulo Henrique Golambiuk , que apresentou depoimento pessoal dos denunciados, prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária